



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Apoio Técnico

Despacho- SEE/SUGEP/ASTEC

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

À Ouvidoria,

De ordem da Subsecretária de Gestão de Pessoas,

Assunto: Solicita ordem de convocação para o concurso de contrato temporário SEEDF 2023, com a inclusão das reservas de cotas

1. Encaminham-se os autos em atenção a demanda requerida com a resposta referente ao Pedido de Acesso à Informação registrado junto ao Serviço de Informação ao Cidadão SIC - DF, Protocolo LAI-020179/2023.
2. Instada a manifestar-se a Gerência de Gestão de Servidores Temporários, por meio do Despacho- SEE/SUGEP/DISET/GSET 130195172 apresenta a resposta referente a estratégia para a convocação e contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo para contrato de servidores temporários na SEEDF 2023.
3. Por fim, permanecemos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL LUIS DE MELO DUSI - Matr.0205975-4, Professor(a) de Educação Básica**, em 29/12/2023, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130276531** código CRC= **F9BF192E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 2º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.se.df.gov.br

00080-00307309/2023-34

Doc. SEI/GDF 130276531



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários
Gerência de Gestão de Servidores Temporários

Despacho- SEE/SUGEP/DISET/GSET

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

À Assessoria de Apoio Técnico (ASTECC),

Assunto: Ordem de convocação para o concurso de contrato temporário SEEDF 2023, com a inclusão das reservas de cotas.

1. Trata-se de Despacho- SEE/SUGEP/ASTECC, no qual a Assessoria de Apoio Técnico encaminha os autos consoante ao Pedido de Acesso à Informação registrado junto ao Serviço de Informação ao Cidadão SIC - DF, Protocolo LAI-020179/2023, na data de 20/12/2023, para pronunciamento por parte desta unidade a respeito de:

"Gostaria de obter a ordem de convocação para o concurso de contrato temporário SEEDF 2023, com a inclusão das reservas de cotas. O edital cita somente que "A convocação e contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade" mas resta subjetividade sobre os critérios de alternância. Fica a pergunta retórica: quem será o 1º a ser chamado? o 1º da Ampla, o 1º do PnP, ou o 1º dos PcD's? Quem será o 2º a ser convocado? Em anexo, coloco um exemplo de ordem de alternância utilizado pela Defensoria Pública do RJ"

2. Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a reserva de vagas para candidatos PCD, negros e hipossuficientes se dará da seguinte forma:

(....)

Em síntese, aos deficientes devem ser reservadas 20% das vagas, que deverão ser distribuídas proporcionalmente pelas vagas em disputa, devendo-se arredondar qualquer fração até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando-se o número máximo das vagas oferecidas no certame. Diferentemente da legislação revogada, não mais se despreza a parte decimal. Na prática, isso acarretará a reserva para deficientes a partir de concursos para preenchimento de 2 vagas, sendo uma geral e a outra para a cota.

No que diz com a reserva para negros, impõe-se a reserva também de 20%; no entanto, as frações só haverão de ser computadas quando iguais ou superior a 0,5. Na prática, a partir de 3 vagas, uma estará reservada aos negros.

Por sua vez, quando se coloca em perspectiva a lei de cotas para hipossuficientes, tem-se o percentual de 10% das vagas e as frações iguais ou superiores a 0,5 implicando o surgimento de outra vaga (arredondamento para número inteiro). Todavia, *ex vi* do parágrafo §1º da Lei Distrital n. 6.741/2020, exsurge o direito à reserva de vagas, neste caso, apenas para concursos com no mínimo 10 vagas (previstas todas em edital ou surgidas posteriormente com base em cadastro de reserva).

Pois bem, a título de exemplo, seguem as seguintes hipóteses:

- a) concurso para preenchimento de 2 vagas = 1 reservada para deficientes, na 2ª posição;
- b) concurso para preenchimento de 3 vagas = 1 deficientes (2ª) e 1 negros

- (3ª);
- C) concurso para preenchimento de 4 vagas = 1 deficientes (3ª) e 1 negros (4ª);
- D) concurso para preenchimento de 5 vagas = 1 deficientes (4ª) e 1 negros (5ª);
- e) concurso para preenchimento de 6 vagas = 2 deficientes (4ª e 6ª) e 1 negros (5ª);
- F) concurso para preenchimento de 7 vagas = 2 deficientes (4ª e 7ª) e 1 negros (5ª);
- g) concurso para preenchimento de 8 vagas = 2 deficientes (4ª e 7ª), 2 negros (5ª e 8ª);
- h) concurso para preenchimento de 09 vagas = 2 deficientes (4ª e 8ª), 2 negros (5ª e 9ª)
- I) concurso para preenchimento de 10 vagas = 2 deficientes (4ª e 8ª), 2 negros (5ª e 9ª) e 1 hipossuficientes (10ª);
- j) concurso para preenchimento de 11 vagas = 3 deficientes (4ª, 8ª e 11ª), 2 negros (5ª e 9ª) e 1 hipossuficientes (10ª);
- K) concurso para preenchimento de 12 vagas = 3 deficientes (4ª, 8ª e 12ª), 2 negros (5ª e 9ª) e 1 hipossuficientes (10ª);
- L) concurso para preenchimento de 13 vagas = 3 deficientes (4ª, 8ª e 12ª), 3 negros (5ª, 9ª e 13ª) e 1 hipossuficiente (10ª) - nesse caso, utiliza-se o critério cronológico para determinar a precedência da vaga reservada aos negros em relação à vaga reservada ao hipossuficientes, já que a Lei n. 6.321 foi publicada em 2019 e a Lei n. 6.741 foi publicada em 2020;
- m) concurso para preenchimento de 14 vagas = 3 deficientes (4ª, 8ª e 13ª), 3 negros (5ª, 9ª e 14ª) e 1 hipossuficiente (10ª);
- n) concurso para preenchimento de 15 vagas = 3 deficientes (4ª, 8ª e 13ª), 3 negros (5ª, 9ª e 14ª) e 2 hipossuficientes (10ª e 15ª).

3. E assim sucessivamente. Para toda e qualquer hipótese de número de vagas, poder-se-á utilizar o critério constitucional pontuado no r. opinativo para posicionar a vaga reservada para a pessoa com deficiência em relação às demais cotas, e o critério cronológico, dando-se prioridade para a vaga reservada para negros em relação à vaga reservada para hipossuficientes, tendo em vista a precedência de publicação entre as Leis n. 6.321/2019 e 6.741/2020, devendo-se, ainda, preservar a proporcionalidade entre as vagas para o público e as reservadas, bem como os percentuais e demais requisitos para as cotas, previstos na legislação, em relação ao total de vagas a serem preenchidas conforme o edital do concurso público.

4. Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar que o Processo Seletivo Simplificado para o qual a requerente concorreu não se trata de concurso público, desse modo, não possui número de vagas pré-definidas, ou seja, a convocação dos aprovados neste PSS possui caráter contingencial, estando diretamente ligada aos afastamentos do professor efetivo, visto que tem por objeto *atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal/88 e na Lei 8.745/1993.*



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE OLIVEIRA DOURADO MARINHO - Matr.0244417-8, Gerente de Gestão dos Servidores Temporários**, em 28/12/2023, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=130195172)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=130195172)
verificador= **130195172** código CRC= **C3FDFC72**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 2º andar - Bairro Asa Norte - CEP

70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00307309/2023-34

Doc. SEI/GDF 130195172